

Processo n.: @PMO 19/00903919

Assunto: Processo de Monitoramento - Terceiro monitoramento da auditoria operacional no Hospital Infantil Joana de Gusmão

Responsável: André Motta Ribeiro

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 116/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório DAE/CAOP/Div.3 n. 38/2020**, que trata do terceiro monitoramento da auditoria operacional realizada no Hospital Infantil Joana de Gusmão, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, decorrente do Processo n. RLA-11/00421588.

2. Com relação às **determinações** à Secretaria de Estado da Saúde e ao Hospital Infantil Joana de Gusmão constantes da Decisão n. 5572/2012:

2.1. Considerar **cumpridas** as determinações constantes do item 6.2.1.1.5 (Cadastro de pacientes em fila de espera para cirurgias na central de regulação); do item 6.2.1.1.6 (Disponibilizar a fila de espera para cirurgias a Direção do Hospital e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina); e do item 6.2.1.1.7 (Desenvolvimento da Capacidade institucional do HIJG);

2.2. Considerar **parcialmente cumpridas** as determinações à Secretaria de Estado da Saúde e ao Hospital Infantil Joana de Gusmão constantes do item 6.2.1.2.1 (Lotação dos profissionais médicos); do item 6.2.1.2.2 (Controle de ponto e pagamento dos médicos); e do item 6.2.1.2.3 (Registro do ponto dos médicos);

2.3. Considerar **não cumpridas** as determinações à Secretaria de Estado da Saúde e ao Hospital Infantil Joana de Gusmão constantes do item 6.2.1.1.1 (Aprovação do regimento interno da SES); do item 6.2.1.1.2 (Pagamento de gratificação de 50% aos profissionais médicos); do item 6.2.1.1.3 (Necessidade de pessoal de enfermagem para atuar nos setores de internação); e do item 6.2.1.1.8 (Reforma do setor de psiquiátrico);

2.4. Considerar **prejudicada** a determinação constante do item 6.2.1.1 da Decisão n. 5572/2012, referente à escala de 12 horas contínuas para os profissionais da enfermagem do centro cirúrgico.

3. Com relação às **recomendações** à Secretaria de Estado da Saúde e ao Hospital Infantil Joana de Gusmão constantes da Decisão n. 5572/2012:

3.1. Considerar **implementada** a recomendação à Secretaria de Estado da Saúde e ao Hospital Infantil Joana de Gusmão constante do item 6.2.2.1.2 (Produção de indicadores para melhoria da gestão);

3.2. Considerar **parcialmente implementadas** as recomendações à Secretaria de Estado da Saúde e ao Hospital Infantil Joana de Gusmão constantes do item 6.2.2.1.1 (Criar critério para elaboração das escalas médicas); do item 6.2.2.2.1 (Atualização do cadastro no Cnes); e do item 6.2.2.3.2 (Abertura das salas cirúrgicas inativas em condições de uso);

3.3. Considerar **não implementadas** as recomendações à Secretaria de Estado da Saúde e ao Hospital Infantil Joana de Gusmão constantes do item 6.2.2.2.2 (Reavaliação do Tempo Médio de Atendimento no centro cirúrgico); do item 6.2.2.2.3 (Dimensionamento da escala do centro cirúrgico de acordo com a demanda); e do item 6.2.2.3.1 (Criação de critério pela SES para dimensionamento de pessoal de enfermagem nos Hospitais Estaduais);

3.4. Considerar *prejudicada* a recomendação constante no item 6.2.2.3.3 (Contratar ou capacitar pessoal do quadro para atuar como perfusionista).

4. Reiterar a *necessidade de cumprimento integral das determinações* do item 6.2.1.1.1 da Decisão n. 5572/2012 (Aprovação do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Saúde); do item 6.2.1.2.1 da Decisão n. 5572/2012 (manter todos os profissionais médicos lotados nos respectivos locais de trabalho); e dos itens 6.2.1.2.2 e 6.2.1.2.3 da Decisão n. 5572/2012 (realizar o efetivo controle de ponto e pagamento dos médicos conforme as horas trabalhadas e produtividade efetivamente comprovadas), em razão das omissões, falhas e inconformidades apontadas nos itens 2.1.1, 2.1.9, 2.1.10 e 2.1.11 do Relatório DAE.

5. Recomendar à Controladoria-Geral do Estado que promova o acompanhamento do cumprimento integral das determinações reiteradas nesta Decisão.

6. Determinar o arquivamento dos presentes autos e dos Processos ns. RLA-11/00421588, PMO-13/00763687 e PMO-16/00024430.

7. Dar ciência desta Decisão:

7.1. à Secretaria de Estado da Saúde;

7.2. ao Diretor do Hospital Infantil Joana de Gusmão;

7.3. à Controladoria-Geral do Estado;

7.4. ao Conselho Estadual de Saúde;

7.5. ao Governador do Estado;

7.6. bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Diretoria-Geral de Controle Externo desta Corte de Contas.

Ata n.: 6/2021

Data da sessão n.: 03/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC